



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/COGET/SECIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD) - STM/CJM - NÃO PCA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD) - DEMANDA NÃO PCA

Obs.: este documento deve ser enviado à DITIN, para análise, que, posteriormente, o encaminhará ao Comitê Gestor das Contratações - CGC.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de solução de Inteligência Artificial Minuta IA, destinada ao apoio à elaboração de minutas judiciais e peças processuais, para uso institucional no âmbito da Justiça Militar da União.

2. DEMANDA URGENTE?

SIM (X) NÃO ()

2.1. JUSTIFICATIVA EM CASO DE URGÊNCIA:

A demanda foi aprovada com alta prioridade pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (CGovTIC/JMU).

Além disso, reveste-se de caráter urgente, em razão da necessidade imediata de adequação da Justiça Militar da União (JMU) às disposições da [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece normas obrigatórias para o desenvolvimento, a governança, o monitoramento e o uso responsável de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, com especial ênfase na segurança da informação, na proteção de dados, na auditabilidade, na transparência e na supervisão humana.

Nos termos do art. 19, § 1º, da referida Resolução, o uso de modelos de linguagem e de sistemas de Inteligência Artificial Generativa deve ocorrer, preferencialmente, por meio de acesso institucional habilitado, disponibilizado e monitorado pelos tribunais, o que impõe à JMU a adoção célere de solução corporativa homologada, apta a assegurar conformidade normativa, governança adequada e mitigação dos riscos associados ao uso de ferramentas externas ou não institucionalizadas.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A atuação jurisdicional da JMU exige níveis cada vez mais elevados de eficiência, celeridade e uniformidade técnica na elaboração minutas, sentenças, pesquisa de jurisprudência e análise documental, especialmente diante da complexidade própria dos crimes militares definidos no Código Penal Militar (CPM) e do volume crescente de demandas submetidas às Auditorias Militares e ao Superior Tribunal Militar (STM).

No atual contexto de transformação digital da Administração Pública e do Poder Judiciário, torna-se indispensável que a JMU adote soluções tecnológicas inovadoras capazes de apoiar a atividade jurisdicional, automatizar tarefas repetitivas, racionalizar fluxos de trabalho e fortalecer a sustentabilidade institucional, sem prejuízo da independência judicial, da segurança jurídica e da observância estrita aos direitos fundamentais.

Nesse cenário, destaca-se a Inteligência Artificial (IA) como uma das tecnologias mais promissoras para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Diversos órgãos do Poder Judiciário já vêm incorporando soluções baseadas em IA para apoio às atividades judicantes, tais como triagem automatizada de petições, identificação de precedentes, agrupamento de processos repetitivos, extração estruturada de dados processuais e sugestão de minutas de decisões. Esse movimento evidencia que a transformação digital no sistema de justiça é irreversível, impondo à JMU a necessidade de acompanhar tais avanços para manter a efetividade, a qualidade técnica e a paridade institucional em relação aos demais ramos do Judiciário.

A ausência de ferramentas inteligentes específicas para apoio à elaboração de minutas judiciais no âmbito da JMU tende a comprometer a celeridade, a padronização técnica e a consistência dos entendimentos, além de representar uma defasagem tecnológica incompatível com sua missão institucional de processar e julgar crimes militares de forma eficiente, contribuindo para a promoção da Justiça.

Por outro lado, a atividade jurisdicional da JMU envolve, de forma recorrente, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, incluindo informações de natureza disciplinar, funcional e outras protegidas por segredo de justiça, o que impõe a adoção de elevados padrões de segurança da informação e de proteção de dados. Nesse contexto, não se mostra recomendável a utilização de plataformas públicas ou externas de IA generativa, acessadas por meio de navegadores ou aplicativos de terceiros, que não ofereçam garantias institucionais quanto ao isolamento de dados, à governança da informação, à auditabilidade e à conformidade com a legislação aplicável.

Nesse contexto, destaca-se a [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções baseadas em Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. O normativo recomenda a adoção de boas práticas destinadas à prevenção e mitigação de riscos, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, à proteção da propriedade intelectual, ao tratamento de dados sigilosos e dados pessoais sensíveis, bem como ao risco de geração de conteúdos incorretos, imprecisos, tendenciosos ou discriminatórios, capazes de comprometer a confiabilidade e a qualidade técnica dos trabalhos produzidos. A Resolução também reforça que a Inteligência Artificial Generativa deve ser empregada exclusivamente como

ferramenta de apoio, sempre sob responsabilidade, análise crítica e supervisão humana, em consonância com os princípios do uso seguro, ético, responsável e supervisionado da tecnologia. Nesse sentido, merece especial destaque o disposto no § 1º do art. 19 da referida Resolução:

Art. 19. Os modelos de linguagem de larga escala (LLMs), de pequena escala (SLMS) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário em suas respectivas atividades como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

§ 1º Os modelos e soluções a que se refere o caput poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário, preferencialmente, por meio de acesso que seja habilitado, disponibilizado e monitorado pelos tribunais. (grifo nosso)

Nesse contexto, constata-se a inexistência de solução corporativa de IA especificamente voltada à rotina de elaboração de peças jurídicas no âmbito da JMU, capaz de atender simultaneamente aos requisitos de especialização jurídica, segurança da informação, governança institucional e integração com os sistemas processuais utilizados pela JMU.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação da solução Minuta IA, desenvolvida pela empresa JAI, que possibilita a geração de minutas jurídicas por meio de modelos de Inteligência Artificial treinados em Direito Público, com domínio institucional personalizado, infraestrutura dedicada e mecanismos robustos de governança e segurança da informação. A solução conta, ainda, com módulos especializados de integração com sistemas processuais eletrônicos (PJeIA e EprocIA), permitindo a interação direta com os processos judiciais no sistema Eproc, utilizado pela JMU, dispensando o download de documentos e proporcionando ao usuário uma experiência integrada, segura e eficiente na elaboração de peças jurídicas dentro do próprio ambiente de tramitação processual.

A adoção da plataforma permitirá à JMU ganhos substanciais de produtividade, maior uniformidade técnica, controle institucional, segurança no tratamento de dados, além de contribuir para a celeridade processual, o fortalecimento da qualidade da prestação jurisdicional e o cumprimento de sua visão institucional de ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência do Poder Judiciário.

4. ASSINALE AS ALTERNATIVAS ABAIXO, APÓS A VERIFICAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES RESPONSÁVEIS:

(X) DECLARO QUE **NÃO HÁ** O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO (Consulte os ramais 188, 635 e 153 - SEMAT).

(X) DECLARO QUE **NÃO HÁ** CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, QUE CONTEMPLE O OBJETO PLEITEADO (Consulte os Contratos e as Atas de Registro de Preços vigentes [AQUI](#)).

A CONTRATAÇÃO EXIGE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E/OU ACESSIBILIDADE CONSTANTES NO ANEXO (3671710), DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA?

() Sim / A verificar

(X) Não

O assessoramento da SGOA/SGEST será oferecido preferencialmente pelos canais abaixo, listados em ordem de disponibilidade: **a.** *Google Chat:* jonatasamorim@stm.jus.br ou carolinaaraujo@stm.jus.br; **b.** *E-mail:* socioambiental@stm.jus.br; **c.** *Telefone / WhatsApp:* (61) 3313-9500 (ramal 500).

Eventuais dúvidas sobre a instrução processual e documentos preparatórios poderão ser sanadas por meio de consulta à Seção de Compras e Apoio ao Requisitante (SECAR), pelos ramais 674 e 421.

Caso a demanda esteja relacionada à aquisição de software de prateleira / escritório, realizar consulta prévia na CATEN/SEGAM, por meio dos ramais 494, 7547 ou 7505, a fim de verificar alternativa/disponibilidade de software que atenda à demanda ou de processo de contratação em andamento.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Contratação de 245 (duzentas e quarenta e cinco) licenças de uso da solução de Inteligência Artificial Minuta IA, abrangendo a primeira e a segunda instância da Justiça Militar da União.

6. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

Previsão de início da prestação dos serviços: até 30 dias após a assinatura do contrato.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação da solução Minuta IA permitirá à JMU adotar um modelo moderno de atuação jurídica assistida por IA generativa, em ambiente institucional seguro, monitorado e governado, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aumento da produtividade:** a plataforma automatiza tarefas repetitivas e apoia a análise de grandes volumes de informações jurídicas, contribuindo para a redução do tempo médio de elaboração de minutas e peças processuais e, consequentemente, para maior agilidade na produção de manifestações judiciais. Esse ganho de eficiência possibilita a realocação de magistrados e servidores para atividades de maior complexidade e valor agregado, otimizando o uso do quadro de pessoal existente.
- **Redução de custos operacionais:** a automação de tarefas e a integração direta com sistemas processuais eletrônicos, como o e-Proc, reduzem a necessidade de retrabalho, de transcrição manual de dados e da contratação de soluções externas, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e de riscos decorrentes de erros manuais.

- **Melhoria da qualidade dos serviços prestados:** a solução oferece suporte à elaboração de manifestações mais rápidas, consistentes e tecnicamente qualificadas, favorecendo maior padronização, precisão e confiabilidade das atividades jurisdicionais, com reflexos positivos na prestação jurisdicional à sociedade.
- **Aproveitamento otimizado dos recursos humanos e tecnológicos:** a adoção de uma solução centralizada e automatizada permite melhor gestão do tempo de trabalho, direcionando os esforços humanos às atividades decisórias e analíticas, enquanto as tarefas repetitivas são apoiadas pela Inteligência Artificial, reduzindo sobrecarga operacional e potencializando o uso das tecnologias já disponíveis.
- **Inovação e transformação digital:** a contratação da solução contribui para o fortalecimento da transformação digital da JMU, promovendo inovação responsável, maior eficiência administrativa e uso mais racional de recursos públicos, com redução de desperdícios de tempo e de esforços operacionais.

8. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Área Demandante: Coordenadoria de Governança e Estratégia de Tecnologia da Informação (COGET)

Nome: Antonella Donato	Matrícula: 7611
Cargo: Coordenadora de Governança e Estratégia de Tecnologia da Informação	Lotação: DITIN/COGET
E-mail: antonella@stm.jus.br	Telefone: 61) 3313-9451

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ 468/2022, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Luis Gustavo Costa Reis	Matrícula: 7388
Cargo: Analista Judiciário	Lotação: DITIN/COGET/SEGOV
E-mail: luisg@stm.jus.br	Telefone: (61) 3313-9615

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ 468/2022, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

9.1. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE TIC, CONFORME ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CNJ 468/2022 (quando aplicável):

A designação de Integrante Administrativo justifica-se por uma situação de excepcionalidade devidamente fundamentada, em observância ao Art. 7º, Parágrafo Único, da Resolução CNJ nº 468/2022.

Motivos da Excepcionalidade:

a) Inexistência de Unidade Dedicada de Planejamento: Atualmente, o Superior Tribunal Militar (STM) não possui uma unidade formalmente dedicada e estruturada para o planejamento de contratações. Essa lacuna impede a designação imediata de um servidor com a expertise gerencial e de compras públicas necessária para compor a equipe administrativa de forma ideal.

b) Garantia de Qualidade e Economia: Sendo esta uma demanda interna da DITIN, a área de TIC detém o conhecimento especializado e atualizado sobre:

- As soluções tecnológicas disponíveis no mercado.
- Os requisitos técnicos específicos para que a demanda seja integralmente atendida.

A participação de um servidor da TIC, neste caso, é fundamental para assegurar a qualidade na seleção da solução, otimizar a especificação técnica e evitar custos desnecessários ou a aquisição de tecnologia inadequada.

Desta forma, a designação de servidor da área de TIC como Integrante Administrativo configura-se, portanto, como uma medida necessária e proporcional para garantir a continuidade, o sucesso e a qualidade da licitação, em aderência aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Ressalta-se que esta medida possui caráter excepcional e temporário, vigorando apenas até que o órgão possua uma estrutura de planejamento de contratação formalizada. Esta fundamentação assegura o cumprimento do requisito previsto na Resolução CNJ nº 468/2022, mitigando riscos de paralisação e prejuízo à contratação.

10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (quando aplicável):

Objetivo:	Aumentar a eficiência na prestação jurisdicional.
Processos críticos:	1.1 Realizar processamento judicial pré-julgamento

Objetivo:	Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações
Processos críticos:	4.2 Prover segurança da informação
Objetivo:	Fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade.
Processos críticos:	7.4 Gerir soluções tecnológicas
Objetivo:	Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU.
Processos críticos:	11.1 Gerir soluções tecnológicas 11.2 Prover infraestrutura de TIC
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Programa de Trabalho:	MTGI
12. ENCAMINHAMENTO AO DIRIGENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Submeto o Documento de Oficialização da Demanda a Vossa Senhoria, para análise, indicação do integrante técnico e envio ao Diretor-Geral.	



Documento assinado eletronicamente por **ANTONELLA DONATO, COORDENADORA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 18/12/2025, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4705613** e o código CRC **F3BF56E8**.

4705613v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>